



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 30/2026 AO PLC Nº 28/2025

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: Projeto de Lei Complementar nº 28/2025.

Assunto: Altera a Lei complementar nº 002, de 21 de agosto de 2009, e dá outras providências.

Autoria: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Relatoria: Vereador Rafael Barata

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 28/2025, de autoria do Vereador César Urtado, que altera a Lei complementar nº 002, de 21 de agosto de 2009, e dá outras providências.. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei Complementar nº 28/2025, de iniciativa do Poder Executivo, propõe alterações significativas na Lei Complementar nº 002, de 21 de agosto de 2009, especificamente em seus Anexos I e IV. A propositura visa atualizar as tabelas de zonas e categorias de usos permitidos, bem como o Mapa de Zoneamento do Município da Estância Turística de Ibitinga. O ponto central da modificação reside na reclassificação de uma área anteriormente denominada como Zona de Expansão Futura (ZEF) para Zona de Interesse Social (ZIS).

Segundo a justificativa apresentada, tal medida busca adequar a legislação urbanística às atuais demandas socioeconômicas da municipalidade, facilitando a implementação de políticas públicas habitacionais e garantindo um ordenamento territorial condizente com as necessidades de moradia da população. Adicionalmente, o projeto prevê a revogação de dispositivos de leis complementares anteriores para assegurar a clareza do sistema jurídico municipal e evitar conflitos normativos.

Sob a ótica da legalidade e constitucionalidade, a matéria encontra-se devidamente fundamentada, uma vez que o ordenamento do uso e da ocupação do solo urbano é competência privativa do Município, conforme estabelecido no artigo 30, incisos I e VIII, da





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Constituição Federal. A utilização de lei complementar para alterar norma de mesma hierarquia atende rigorosamente ao princípio da simetria normativa, garantindo a segurança jurídica do processo legislativo. Não se vislumbra vício de iniciativa, dado que a gestão da política urbana e a proposição de alterações no zoneamento são atribuições do Chefe do Poder Executivo. Além disso, os autos demonstram o cumprimento dos requisitos de gestão democrática previstos no Estatuto da Cidade, tendo sido realizada audiência pública para discussão dos projetos, garantindo a transparência e a participação popular.

Considerando que a reclassificação de zona não implica, nos termos apresentados, a ampliação do perímetro urbano para áreas rurais, não há exigência imediata dos requisitos específicos do artigo 42-B da Lei Federal nº 10.257/2001, embora seus princípios norteiem a razoabilidade da proposta. As alterações propostas mantêm a coerência com as categorias de uso já existentes na legislação de 2009, não criando insegurança quanto aos parâmetros urbanísticos aplicáveis.

O Grupo de Análise de Empreendimentos (GAE) manifestou-se favoravelmente à alteração, corroborando a viabilidade técnica da medida. Diante da inexistência de óbices jurídicos, constitucionais ou de técnica legislativa, o parecer é favorável à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 28/2025, devendo a sua votação observar o quórum de maioria absoluta conforme exigido pela legislação local.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, entende-se que o Projeto de Lei Complementar nº 28/2025 preenche todos os requisitos legais, materiais e formais. Concluo, portanto, pela constitucionalidade da proposta e pela sua adequação à ordem jurídica vigente.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 28/2025.

Alliny Sartori

Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Marcos Mazo

Vice-Presidente da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F543-636E-1531-F166